



ESTADO DE SÃO PAULO

Processo SMA nº 8.676/2011

Termo de Compromisso para Responsabilidade Pós-Consumo de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador do RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 645, na Cidade de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Otávio Okano, portador do RG nº 3.997.355, inscrito no CPF/MF sob o nº 551.319.058-34 e por seu Diretor Vice-Presidente Nelson Roberto Bugalho, portador do RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 2002, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20941-120, inscrito no CNPJ sob o nº 33.632.985/0001-27, neste ato representado por seu Presidente Executivo Alisio Jacques Mendes Vaz, RG nº 3.043.485 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.278.687, e seu Diretor Executivo Jorge Luiz de Oliveira, OAB/RJ nº 94472, portador do RG nº 072882087 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.440.625-04; o Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo – SIMEPETRO, com sede na Rua José Getúlio, nº 579, conjunto nº 66, Aclimação, Cidade de São Paulo, SP, CEP 01509-001, inscrito no CNPJ sob o nº 03.898.900/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Carlos Abud Ristum, portador do RG nº 3.285.894 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.713.748-34; o Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes – SINDILUB, com sede na Rua Trípoli, nº 92, conjunto 82, Vila Leopoldina, Cidade de São Paulo, SP, CEP 05303-020, inscrito no CNPJ sob o nº 67.983.734/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Laercio dos Santos Kalauskas, portador do RG nº 13.369.501-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.235.478-73; o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – SINCOPETRO, com sede na Rua Atibaia, nº 282, Perdizes, Cidade de São Paulo, SP, CEP 01235-010, inscrito no CNPJ sob o nº 62.620.232/0001-08, neste ato representado por seu Presidente José Alberto Paiva Gouveia, portador do RG nº 3.047.754 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.343.868-20; o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região – RECAP, com sede na Rua José Augusto Cesar, nº 233, Jd. Chapadão, Cidade de Campinas, SP, CEP 13070-062, inscrito no CNPJ sob o nº 59.013.680/0001-20, neste ato representado por seu Presidente Flávio Maríni de Souza Campos, portador do RG nº 12.238.245-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.791.548-55; o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápidos e Estacionamentos de Santos e Região – RESAN, com sede na Rua Manoel Tourinho, nº 269, Bairro do Macuco, Cidade de Santos, SP, CEP 11015-031, inscrito no CNPJ sob o nº 71.547.947/0001-65, neste ato representado por seu Primeiro Vice-Presidente Ricardo Rodriguez Lopez, portador do RG nº 7.137.740-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.120.838-87; o Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do A.B.C.D.M.R.R-SP - REGRAN, com sede na Av. Dr. Antonio Álvaro, nº 330, conjuntos 91 e 92, Vila Assunção, Cidade de Santo André, SP, CEP 09030-520, inscrito no CNPJ sob o nº 01.144.046/0001-47, neste ato representado por seu Presidente José Antonio Gonzáles García, portador do RG nº 8.734.935-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.827.848-46; e o Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista de Combustíveis-SINDITRR, com sede na Rua Lord Cockrane, nº 616, 8º andar, salas 801/804, Ipiranga, cidade de São Paulo, SP, CEP 04.213-001, inscrito no CNPJ sob o nº 54.207.766/0001-70, neste ato representado por seu Presidente Álvaro Rodrigues Antunes de Faria, portador do RG nº 3.913.775-2, inscrito no

CPF/MF sob o nº 331.764.348-4; todos estes doravante designados em conjunto como "ENTIDADES DE CLASSE SIGNATÁRIAS", representando a totalidade de suas associadas, celebram entre si o presente Termo de Compromisso, nos seguintes termos e condições:

Considerando:

A instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

A responsabilidade compartilhada e encadeada dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes envasados em embalagens plásticas, pela implantação da logística reversa das embalagens, conforme o inciso IV, do artigo 33, da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

O disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS;

O disposto no artigo 19, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, que trata da responsabilidade pós-consumo dos fabricantes, importadores e distribuidores, decorrente dos produtos de significativo impacto ambiental;

O estabelecido na Resolução SMA nº 38, de 02 de agosto de 2011, que determina a necessidade de se estabelecer as diretrizes específicas para o sistema de logística reversa e reciclagem (como destinação ambientalmente adequada) das embalagens usadas de óleo lubrificante;

Que a logística reversa das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos a responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de captação e reciclagem de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes;

Que os resíduos, objeto deste Termo de Compromisso, são produtos considerados perigosos e necessitam de manuseio especializado, o que por razões de segurança e saúde inviabilizam a utilização de catadores independentes ou cooperativados, bem como empresas não licenciadas ou autorizadas para a devida atividade;

Que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do sistema de logística reversa de embalagens plásticas de óleos lubrificantes;

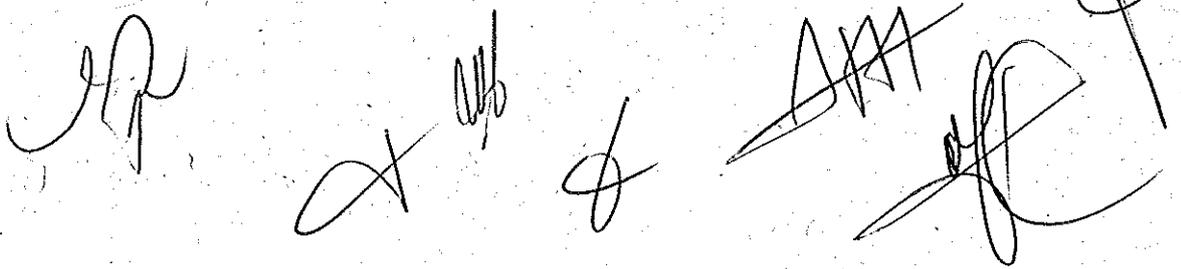
As PARTES, na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a implementação de Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo para recebimento, armazenamento e destinação final, preferencialmente reciclagem, de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2. Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009, e do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:





ESTADO DE SÃO PAULO

- a. **Armazenamento:** atividade de armazenar temporariamente as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, em recipientes estanques em local adequado até a sua devolução ao fabricante, importador e comerciante atacadista.
- b. **Central de Recebimento:** local disponibilizado por fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas, ou representantes destes, apropriado a receber, pesar, segregar e armazenar de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada, para futura destinação final das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante;
- c. **Certificado de recebimento para reciclagem:** documento que comprova o peso das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante entregues pelos fabricantes e importadores, ou representantes destes, aos recicladores, devidamente licenciados, que passam a assumir a responsabilidade pela reciclagem do plástico recebido e destinação final dos demais resíduos inservíveis gerados pelo respectivo processo.
- d. **Certificado de recebimento:** documento emitido por fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas, ou representantes destes, que comprova o peso de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante recebidas nas Centrais de Recebimento ou no Sistema de Recebimento Itinerante;
- e. **Comerciante Atacadista:** pessoa jurídica que vende óleo lubrificante envasado em embalagens plásticas para os comerciantes varejistas; empresas industriais, comerciais e de serviços; e órgãos públicos;
- f. **Comerciante Varejista:** pessoa jurídica que vende óleo lubrificante envasado em embalagens plásticas para o consumidor. O comércio varejista abrangido nas metas definidas neste instrumento é restrito aos postos de serviços e concessionárias de veículos;
- g. **Destinação final ambientalmente adequada:** atividade de destinar embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, preferencialmente a reciclagem, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança.
- h. **Embalagens plásticas:** elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter e proteger produtos durante sua movimentação, transporte, armazenamento, comercialização e consumo, produzidos com materiais plásticos obtidos pela composição de matéria prima nova ou reciclada;
- i. **Fabricante / Importador:** pessoa jurídica responsável pela fabricação / importação de óleo lubrificante acabado, envasado em embalagens plásticas.
- j. **Ponto de Recebimento:** local disponibilizado por comerciantes varejistas, ou representantes destes, apropriado a receber e armazenar temporariamente, de maneira salutar, ambiental e legalmente adequada, as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante;
- k. **Recebimento:** atividade de recepção das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, nos Pontos de Recebimento, nas Centrais de Recebimento ou no Sistema de Recebimento Itinerante;
- l. **Reciclador:** pessoa jurídica responsável pela atividade de reciclagem das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- m. **Sistema de Recebimento Itinerante:** frota de veículos especializados disponibilizados por fabricantes e importadores, ou representantes destes, para recebimento de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, por meio de visitas programadas aos Pontos e Centrais de Recebimento devidamente pré-cadastrados;
- n. **Sistema de responsabilidade pós-consumo:** conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

3.1 Os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas de óleo lubrificante envasado estabelecerão um Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, doravante

designado SISTEMA, composto de Pontos de Recebimento, Centrais de Recebimento e Sistema de Recebimento Itinerante especializado.

3.2 O SISTEMA será implantado seguindo as etapas a seguir descritas:

a. Após o uso, as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante deverão ser devolvidas pelos consumidores diretamente aos comerciantes varejistas, nos Pontos de Recebimento;

b. Os comerciantes varejistas deverão receber do consumidor as embalagens plásticas de óleo lubrificante adquiridas em seu estabelecimento, armazená-las e disponibilizá-las aos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante, utilizando sacos plásticos transparentes definidos e disponibilizados pelos fabricantes e importadores;

c. Os veículos do Sistema de Recebimento Itinerante farão visitas programadas aos Pontos e Centrais de Recebimento pré-cadastrados e deverão ser dotados de sistema de pesagem eletrônica dos sacos plásticos de embalagens plásticas de óleo lubrificante, transferindo as informações on-line para um banco de dados do SISTEMA, disponibilizado pelos fabricantes e importadores. No ato da pesagem, deverá ser emitido o Certificado de Recebimento, que poderá ser exigido pela SMA.

d. A frota deverá estar coberta por um programa de geo-referenciamento, permitindo o monitoramento e acompanhamento on-line dos veículos em suas rotas;

e. Nas Centrais de Recebimento as embalagens plásticas serão recebidas, pesadas e armazenadas para posterior destinação final adequada, sendo emitido o respectivo Certificado de Recebimento. Nestas Centrais, as embalagens plásticas poderão passar pelos processos de drenagem e segregação, com a devida destinação do óleo lubrificante remanescente nas embalagens;

f. As Centrais de Recebimento mantidas pelos comerciantes atacadistas disponibilizarão as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante aos veículos do Sistema de Recebimento Itinerante mantido pelos fabricantes e importadores;

g. As embalagens plásticas recebidas pelos fabricantes e importadores em suas Centrais de Recebimento e no Sistema de Recebimento Itinerante serão encaminhadas à destinação ambientalmente adequada, preferencialmente para as empresas recicladoras licenciadas;

h. Na recicladora, as embalagens plásticas recebidas dos fabricantes e importadores serão trituradas e submetidas a um processo de descontaminação do óleo lubrificante residual. Em seguida, passam por picotagem, extrusão/pelotização para serem transformadas em matéria-prima de novas embalagens de lubrificantes e outros produtos plásticos, retornando à cadeia de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1 Das entidades de classe signatárias:

a. Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas neste instrumento;

b. Realizar campanhas voltadas para o consumidor em geral e público específico do setor, sempre que iniciada a coleta das embalagens plásticas de óleos lubrificantes nos municípios, e, periodicamente, após o início do SISTEMA;

c. Informar à SMA e manter atualizada a relação de todos os seus membros associados, com indicação daqueles que são aderentes ao presente Termo de Compromisso.

4.2 Do Estado de São Paulo

4.2.1 Por meio da Secretaria de Meio Ambiente - SMA:

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. There are approximately six distinct signatures scattered across the lower half of the page, some overlapping. The signatures vary in style, with some being more cursive and others more blocky.



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre o adequado descarte de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante;
- b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificantes;
- c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d. Propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante.

4.2.2 Por meio da CETESB:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO SISTEMA

5.1 Dos Comerciantes Varejistas:

- a. Receber nos seus Pontos de Recebimento, independentemente de quais sejam os fabricantes e importadores, às embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas pelos seus consumidores de óleo lubrificante;
- b. Drenar, garantindo a segregação dos demais resíduos, e armazenar as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, nos sacos plásticos disponibilizados pelos fabricantes e importadores, e de acordo com as instruções por estes fornecidas, atendendo, ainda, às normas definidas pelos órgãos ambientais;
- c. Disponibilizar as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante ao Sistema de Recebimento Itinerante dos fabricantes e importadores, mediante Certificado de Recebimento, de acordo com as instruções que aqueles fornecerem e respeitando as normas definidas pelos órgãos ambientais;
- d. Os comerciantes varejistas que não utilizarem o Sistema de Recebimento Itinerante ou as Centrais de Recebimento disponibilizadas pelos fabricantes, importadores e comerciantes atacadistas, deverão contratar outra empresa destinadora para as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante armazenadas em seus Pontos de Recebimento. Nesta hipótese, os comerciantes varejistas ficam diretamente responsáveis por encaminhar à SMA, anualmente, ou disponibilizar eletronicamente "online", relatório com informações contendo: CNPJ, razão social e endereço do destinador contratado, e peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

5.2 Dos Comerciantes Atacadistas:

- a. Receber em suas Centrais de Recebimento, ou por meio de eventual sistema de recebimento itinerante que vierem a instituir ou contratar, independentemente de quais sejam os fabricantes e importadores, a totalidade das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas pelos comerciantes varejistas e seus demais clientes, emitindo o respectivo Certificado de Recebimento;
- b. Acondicionar adequadamente, armazenando as embalagens plásticas de óleo lubrificante que receber, de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e importador e, ainda, segundo as normas definidas pelos órgãos ambientais;
- c. Disponibilizar as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante ao Sistema de Recebimento Itinerante dos fabricantes e importadores, mediante Certificado de Recebimento, de acordo com as instruções que aqueles fornecerem e respeitando as normas definidas pelos órgãos ambientais;
- d. Em caso de não utilização do Sistema de Recebimento Itinerante ou das Centrais de Recebimento disponibilizadas pelos fabricantes e importadores, contratar outra empresa destinadora para as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante armazenadas em suas Centrais de Recebimento. Nesta hipótese, os comerciantes atacadistas ficam diretamente responsáveis por encaminhar à SMA, anualmente, ou disponibilizar eletronicamente "online", relatório com informações contendo: CNPJ, razão social e endereço do destinador contratado, e peso total das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

5.3 Dos Fabricantes e Importadores

- a. Receber dos comerciantes atacadistas e varejistas as embalagens plásticas de óleo lubrificante, independentemente de quais sejam os fabricantes ou importadores, em suas Centrais de Recebimento ou em seu Sistema de Recebimento Itinerante, neste caso por meio de visitas programadas aos Pontos de Recebimento dos comerciantes varejistas e às Centrais de Recebimento dos comerciantes atacadistas, devidamente pré-cadastrados.
- b. Receber das Centrais de Triagem de Coleta Seletiva designadas pelos municípios as embalagens plásticas inadequadamente dispostas, devidamente tampadas e ensacadas em sacos plásticos transparentes, através do seu Sistema de Recebimento Itinerante;
- c. Orientar tecnicamente os comerciantes atacadistas e varejistas quanto à forma de acondicionar, armazenar e efetuar a devolução, de maneira segura e ambientalmente adequada, das embalagens plásticas de óleo lubrificante que lhe forem devolvidas, seguindo sempre a orientação dos órgãos ambientais;
- d. Destinar para reciclagem, de forma ambientalmente adequada, a totalidade das embalagens plásticas de óleos lubrificantes que lhe forem devolvidas em suas Centrais de Recebimento ou em seu Sistema de Recebimento Itinerante;
- e. Encaminhar anualmente, ou disponibilizar eletronicamente "online", à SMA, relatório com informações por município e por destinatário, contendo: endereço das centrais e pontos de recebimento instalados no Estado de São Paulo, razão social e CNPJ do responsável pela sua operação, peso total (em toneladas) das embalagens plásticas de óleos lubrificantes recebidas e encaminhadas para reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, aprovada pelo órgão ambiental competente;
- f. Fazer constar impresso no rótulo do produto de forma destacada, as informações definidas pelo seu órgão regulador – ANP (Agência Nacional de Petróleo)– Resolução ANP-10/2007, e Resolução Conama 362/05; e
- g. Estimular, junto às empresas produtoras de embalagens plásticas, o desenvolvimento de novas tecnologias objetivando utilizar, na fabricação de novas embalagens de óleo lubrificante, percentual crescente de material reciclado.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials, including one that looks like 'ab' and another that looks like 'd'. On the right, there is a large, complex signature that appears to be 'AM' followed by a large flourish.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

6.1 As entidades de classe signatárias deste Termo de Compromisso concordam com o cronograma metas e se comprometem a divulgá-lo aos seus associados, visando implantar e operar o SISTEMA dentro de uma evolução gradual para todos os municípios do Estado de São Paulo;

6.2 O desenvolvimento do Sistema seguirá o seguinte cronograma de Metas Estruturantes:

a. Para atendimento ao comércio varejista, em postos de serviço e concessionárias de veículos, e comércio atacadista:

2012 - 25% dos Municípios do Estado de São Paulo (incluindo o Município de São Paulo);

2013 - 50% dos Municípios do Estado de São Paulo;

2014 - 75% dos Municípios do Estado de São Paulo;

2015 - 100 % dos Municípios do Estado de São Paulo;

b. Para atendimento ao comércio varejista de outras naturezas, tais como supermercados e oficinas mecânicas, a partir da experiência acumulada no atendimento ao item "a" supra, será realizado, até dezembro de 2013, um estudo de viabilidade técnico-econômica para expansão do SISTEMA abrangendo toda a cadeia de distribuição, que deverá gerar uma modelagem adequada e um cronograma adicional a ser negociado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

7.1 Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua implementação e execução, com no mínimo uma reunião semestral de avaliação;

7.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

7.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, a dinâmica do processo de licenciamento ambiental e de movimentação de produtos perigosos, assim como a adesão voluntária dos outros componentes da cadeia de distribuição não inicialmente cobertos por este Termo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

8.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

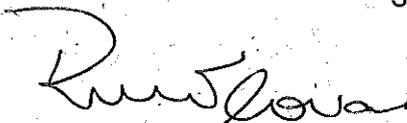
8.3 É parte integrante do presente instrumento, como ANEXO I, a relação de todos os associados das entidades de classes signatárias aderentes ao SISTEMA, que deverá ser atualizada nos termos da cláusula 4.1 "c".

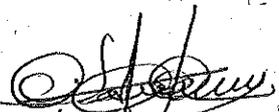
8.4 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os associados das entidades signatárias do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes a que derem causa, respeitados, em quaisquer situações, o contraditório e o devido processo legal.

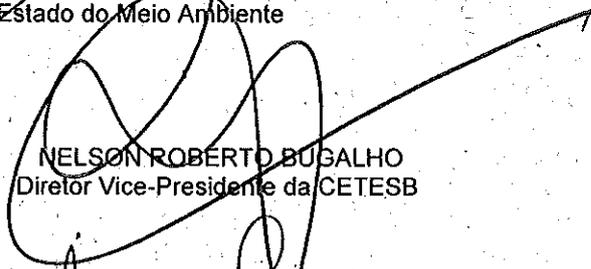
8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

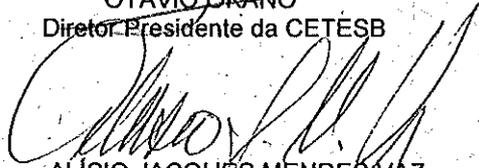
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 11 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

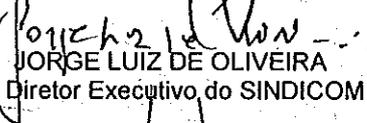
São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.


BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

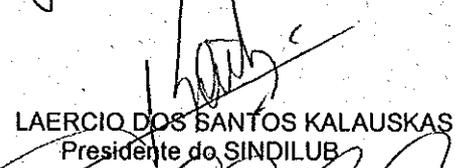

OTÁVIO OKANO
Diretor-Presidente da CETESB

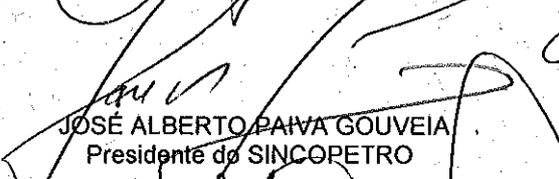

NELSON ROBERTO BUALHO
Diretor Vice-Presidente da CETESB

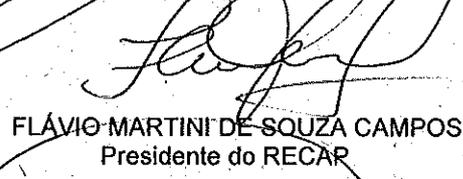

ALÍSIO JACQUES MENDES VAZ
Presidente Executivo do SINDICOM

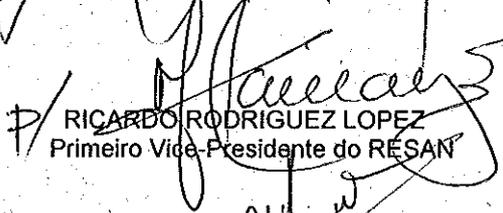

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Diretor Executivo do SINDICOM

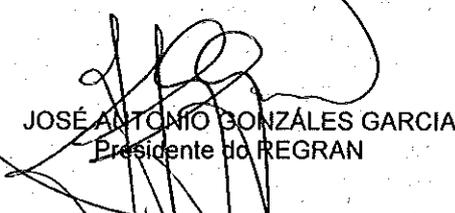

CARLOS ABUD RISTUM
Presidente do SIMPETRO

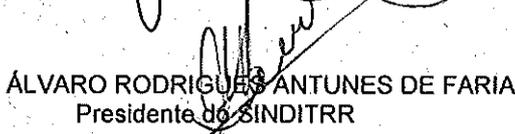

LAERCIO DOS SANTOS KALOUSKAS
Presidente do SINDILUB


JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA
Presidente do SINCOPEPETRO

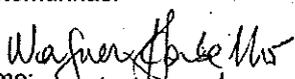

FLÁVIO MARTINI DE SOUZA CAMPOS
Presidente do RECAP

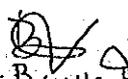

RICARDO RODRIGUEZ LOPEZ
Primeiro Vice-Presidente do RESAN


JOSÉ ANTONIO GONZÁLES GARCIA
Presidente do REGRAN


ÁLVARO RODRIGUES ANTUNES DE FARIA
Presidente do SINDITRR

Testemunhas:

1. 
Nome: Wagner Luiz C. Silva
RG: 12855361

2. 
Nome: Bruno Franco de Souza
RG: 34.431.179-1